

## ADVOGADOS PARTICIPAM DE PROJETO PARA FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES



Pausa para a fotografia: ao centro, Henrique Chagas (CEJUR/Presidente Prudente - SP)

De 13 a 17 de abril último, em Brasília (DF), vinte e três advogados da CEF participaram da terceira turma de formação de multiplicadores, através do módulo específico do Programa *Crescer com a Caixa* chamado "Aspectos Jurídicos da Contratação e da Cobrança Judicial".

A atividade foi desenvolvida e aplicada por instrutores e empregados da Caixa. Já houve outras duas turmas, uma em Brasília (treze participantes) e outra no Rio de Janeiro (dezenove participantes). Com o trabalho desenvolvido pelos 55 advogados em formação nas três turmas, buscou-se aprendizagem e aperfeiçoamento profissional voltados para a comunicação de conhecimentos e treinamento de liderança na condução de trabalhos em grupos, especificamente para a multiplicação do módulo "Aspectos Jurídicos da Contratação e da Cobrança Judicial", que está sendo aplicado aos gerentes e gerentes gerais da CEF. Os advogados participantes puderam verificar a importância da aplicação do módulo para o aprimoramento da área negocial e especialmente para o futuro da área

jurídica empresarial. Entre as principais metas na área jurídica, está a atuação direcionada para a prevenção de problemas, dentro de uma filosofia de trabalho baseada na apresentação de soluções que evitem demandas jurídicas.

---

*"O curso foi brilhante. É uma das primeiras ações de efetiva aproximação em direção a uma parceria necessária para reduzir a inadimplência. Uma metodologia diferente, não como professor e aluno mas sim como motivadora e disseminadora de conteúdo."*  
Volnir Aragão - CEJUR/RS

---

Os participantes manifestaram-se satisfeitos com o nível de aproveitamento, que superou as expectativas. Seja sob os pontos de vista teórico, técnico ou humano, todos saíram ganhando, inclusive a própria Caixa Econômica Federal.

**"Aspectos jurídicos da contratação e da cobrança judicial"**  
Este módulo específico do Programa *Crescer com a Caixa* dirigido a gerentes e gerentes gerais, é

responsável pelo fornecimento de conhecimentos jurídicos mínimos para o bom desenvolvimento das atividades gerenciais no segmento de empréstimos e financiamentos.

Fruto de uma demanda verificada nas unidades da Caixa, o módulo foi elaborado por Henrique Chagas, advogado da CEF (CEJUR/SP), por solicitação da CEARU/BU, tendo na concepção do conteúdo jurídico o apoio e colaboração dos colegas José Paulo Neves, Maria Satiko Fuji e Maria Helena Garcia Virgílio, todos da CEJUR/SP. O resultado foi a elaboração de um projeto que despertou interesse em todas as áreas envolvidas. A dinâmica e a metodologia aplicadas privilegiam a troca de experiências entre os participantes.

O treinamento foi testado e aprovado a partir de pilotos realizados nos ENs das cidades paulistas de Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Bauru. As avaliações e o *feedback* recebidos, extremamente favoráveis, levaram a GEARE/MZ a solicitar sua apresentação aos gerentes executivos operacionais e a GEDES/MZ e GEAJU/MZ a incorporarem o projeto ao Programa *Crescer com a Caixa*. O treinamento será realizado junto aos gerentes da CEF, tendo como estratégias de ensino as atividades socializadas e individualizadas e a exposição dialogada, onde os participantes são estimulados a refletir sobre cada tema proposto, apresentando dúvidas e questionamentos.

Com certeza, o conhecimento adquirido pelos gerentes trará frutos a curto e médio prazo: formalização adequada de contratos, melhor qualidade nos serviços e cobrança administrativa e judicial com retorno mais ágil. ■

nesta  
edição

\* Jurisprudência (8)

\* Opinião: Amanda Angélica Cardoso

\* Persona: Adriane Kusler



## O Trabalho

O trabalho é fonte de riquezas econômico-financeiras e morais-espirituais.

Ao tempo em que propicia o surgimento de bens e serviços, confere à pessoa um bom caráter e disciplina, incutindo-lhe a valoração dos próprios bens fabricados ou da utilidade que o serviço prestado representa.

O 1º de maio, pois, merece profunda reflexão quando vemos um mundo se dirigir para afastar o homem do trabalho.

Cresce o número de desempregados, pessoas atiradas ao mundo sem a esperança de melhora.

Essa é a maior violência que o homem impõe a si próprio porque desesperança e ausência de perspectivas degrada, humilha e põe fim à auto-estima, jogando as pessoas à marginalidade, vícios e à situação de penúria, pré-requisitos ao desespero e ao crime de toda sorte.

Pensemos no progresso material e moral como formas de valorar a pessoa, em toda a sua dimensão e, certamente, reverteremos a atual realidade, na qual muitos são bem pobres e alguns muitos ricos, situação que traz insegurança, ansiedade e medo.

É preciso coragem para reconhecer que o emprego deve ser preservado para um eficaz desenvolvimento da pessoa, em proveito da comunidade global.

O lucro não pode ser apenas material, pois como disse Charlie Chaplin, no seu Discurso, "não sois máquinas: homens é que sois."

*Davi Duarte - Presidente da ADVOCEF.*

## expediente

**JORNAL DA ADVOCEF** é uma publicação mensal da Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal. Av. Borges de Medeiros nº 340/131, Porto Alegre (RS) - CEP 90020-020 - Fone/Fax (051) 228-9324. **Presidente:** Davi Duarte. **Vice-Presidente:** Darli Barbosa. **Primeiro Secretário:** Amanda Angélica Gonzales Cardoso. **Segundo Secretário:** João Pedro Silvestrin. **Primeiro Tesoureiro:** Luís Fernando Miguel. **Segundo Tesoureiro:** Volnir Aragão. **Jornalista responsável:** Vera Beatriz Soares da Silveira. **Projeto Gráfico:** Marcello Campos e Vera Soares. **Editores:** Marcello Campos (Fone 227-5173). **Impressão:** Nova Prova. **Tiragem Média:** 800 exemplares.



Por sugestão da colega Gisela L. Bizarra (CEJUR/Brasília), publicamos a seguir um texto do escritor argentino Jorge Luiz Borges, falecido na Suíça em 1987 e considerado um dos maiores escritores do século.

### *Instantes*

(Jorge Luiz Borges)

"Se eu pudesse viver novamente a minha vida, na próxima trataria de cometer mais erros. Não tentaria ser tão perfeito, relaxaria mais.

Seria mais tolo ainda do que tenho sido, na verdade bem poucas coisas levaria a sério.

Seria menos higiênico.

Correria mais riscos, viajaria mais, contemplaria mais entardeceres, subiria mais montanhas, nadaria mais rios.

Iria a mais lugares onde nunca fui, tomaria mais sorvete e menos lentilha, teria mais problemas reais e menos problemas imaginários.

Eu fui uma dessas pessoas que viveu sensatamente e produtivamente cada minuto dessa vida; claro que tive momentos de alegria.

Mas, se pudesse voltar a viver, trataria de ter somente bons momentos.

Porque, se não sabem, disso é feita a vida, só de momentos, não percas o agora.

Eu era um desses que nunca ia a parte alguma sem um termômetro, uma bolsa de água quente, um guarda-chuva e um pára-quadras; se voltasse a viver, viajaria mais leve.

Se eu pudesse voltar a viver, começaria a andar descalço no começo da primavera e continuaria assim até o fim do outono.

Daria mais voltas na minha rua, contemplaria mais amanheceres e brincaria com mais crianças, se tivesse outra vida pela frente. Mas, já viram, tenho 85 anos e sei que estou morrendo."

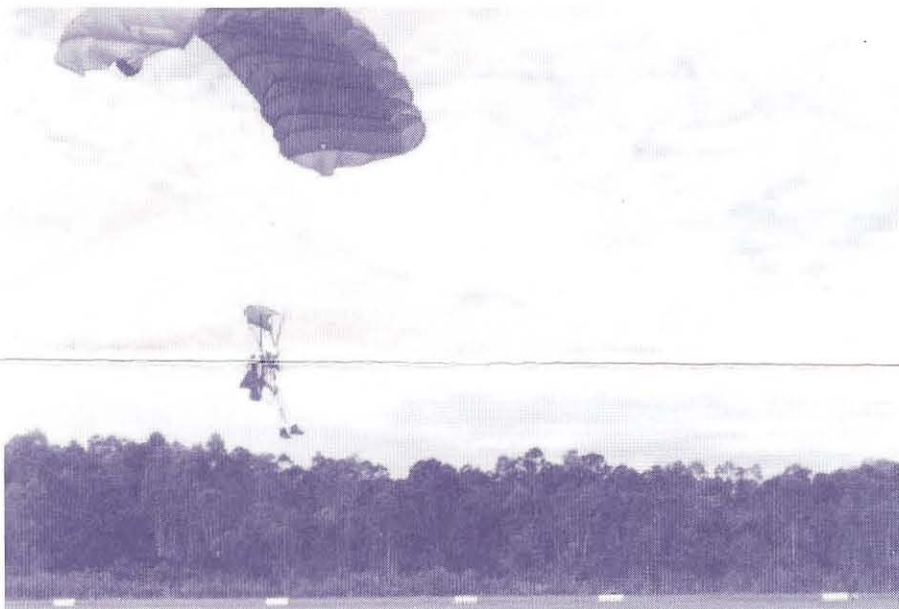
persona



opinião

Adriane Kusler

"Desafiando a rotina"



O céu é o limite: a advogada Adriane "aterriça" tranquilamente de pára-quedas.

Sugestão de presente para sua avó de oitenta anos: um salto de pára-quedas. Quem seria capaz de fazer isso? Somente quem pratica esportes radicais com a naturalidade de quem vai ali e já volta. E qual vovozinha aceitaria tamanha aventura? Somente a matriarca de uma família que educou seus descendentes para enfrentar medos e desafios. Não é blefe não. Adriane Kusler, 30 anos, apresentou Dona Ondina, sua avó, com um salto duplo de pára-quedas a 10 mil pés. E ela foi bem faceira. Como se não bastasse, a mãe Maria Denise, 57, pulou também. E de onde vem tamanho gosto pelas alturas? Do pai de Dona Ondina, que dizia que o homem poderia voar. A menina Adriane, lá em Ijuí (RS), guardou na memória este sonho e, quando adulta, carregou a família para realizá-lo. "Fomos criadas para alçar vôo, tanto na vida profissional como na pessoal." Justificativa mais que louvável.

A jovem advogada da Caixa Econômica Federal, aprovada no úl-

timo e talvez derradeiro concurso para o Jurídico, já saiu de Porto Alegre, ficou no CEJUR de Maceió por dois anos e, este ano, voltou para o Rio Grande do Sul. Conserva a aparência de menina, com seus longos cabelos louros e espertos olhos azuis. Mas seu jeito é calmo e seguro, tanto é que trabalha até que os corredores do Jurídico estejam vazios, e não pretende largar a Caixa para tentar outros concursos. Está satisfeita.

Nos finais de semana é diferente. É radical! Montanhismo, pára-quedismo ou mergulho submarino. Esta menina nunca está no nível normal? O marido Luciano a acompanha nos esportes. Ufa! Ainda bem. E ainda acha tempo para atividades como terapia e ioga. Com tudo isto na agenda, não sobra tempo para a maternidade. "Ser mãe não está nos meus planos, apesar da boa estrutura familiar em que fui criada", afirma sem medo de críticas.

"O QUE FAZER?"

Contraditoriamente à evolução tecnológica, as condições de trabalho e salário vêm se deteriorando acentuadamente.

As novas formas de produção, que garantem maior produtividade com qualidade, ao invés de serem usadas para humanizar as condições de trabalho, oportunizando a redução da jornada e abrindo novas perspectivas para opções intelectuais, lúdicas e esportivas aos trabalhadores, são utilizadas para aumentar o acúmulo de capital em mãos de um número cada vez menor de seres humanos, em detrimento da vida e saúde do restante da população.

O denominado fenômeno da globalização nada mais é do que a nova forma de dominação econômica dos países ricos (empresas transnacionais) sobre o restante da humanidade.

Esta deterioração nas condições de trabalho é sentida por todos os trabalhadores e, por conseguinte, por nós advogados da CEF.

Porém, face à nossa necessidade econômico-financeira, pouco ou nada fazemos para tentar melhorá-las. Ao contrário, para garantirmos uma contrapartida econômica, submetemo-nos a uma maior jornada (horas-extras) e a condições estressantes de trabalho, sem atentarmos que, afinal, quem paga por isso é a nossa própria saúde. Para revertermos essa situação é necessário, fundamentalmente, consciência, crítica e autocrítica, para que ultrapassemos o reino da necessidade e alcancemos o reino da liberdade.

Esse desiderato pode ser alcançado individual e coletivamente. E os instrumentos mais eficientes construídos até o presente, pelo homem, para desenvolver a consciência coletiva, são as entidades associativas e sindicais.

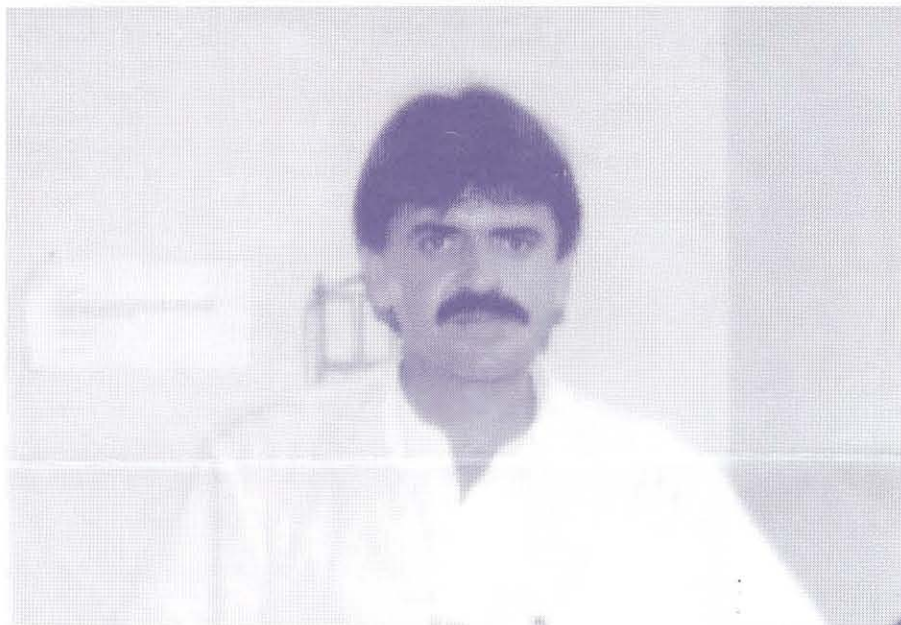
Iniciamos elaborando uma solidariedade corporativa, mas podemos evoluir para uma solidariedade de classe e, por fim, para uma solidariedade humana.

Começemos, então. Sempre é tempo. Como diz uma canção infantil:

"Todos juntos somos fortes,  
não há nada a temer.  
Ao meu lado há um amigo  
que é preciso proteger."

Amanda Angélica G. Cardoso  
CEJUR/Porto Alegre - RS

## IV CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CEF



O colega Carlos Castro (CEJUR/PE), Presidente da Comissão Organizadora.

A Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (ADVOCEF) já confirmou a a edição '98 do IV Congresso Nacional dos Advogados da CEF.

O evento será realizado de 11 a 14 de junho de 1998, em Recife (PE), no Internacional Palace Lucsim, situado na avenida Boa Viagem nº 3722, onde também estarão hospedados os congressistas

O procedimento básico para participação:

\* Envio de ofício para o Hotel com a confirmação das reservas.

\* Contato com a Comissão Organizadora.

Maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão Organizadora (CEJUR/PE), com o colega Carlos Castro, pelo fone (081) 416-0418, fax (081) 416-0431 ou através da ADVOCEF.

Após a abertura solene, às 20h, será apresentado um show folclórico regional, seguido de coquetel. A Comissão está providenciando um possível patrocínio para o evento.

No dia de encerramento do Congresso (domingo, 14/6) serão lançadas as chapas para as próximas eleições da ADVOCEF, ainda sem data definida.



*"Auriverde pendão de minha terra,  
Que a brisa do Brasil beija e balança,  
Estandarte que a luz do Sol encerra,  
E as promessas divinas da esperança ...  
Tu, que da liberdade após a guerra,  
Foste hasteado dos heróis na lança,  
Antes te houvessem roto na batalha,  
Que servires a um povo de mortalha! ..."*

(O Navio Negroiro - Castro Alves)

Uma homenagem da ADVOCEF ao Dia do Trabalho.

## positivas & negativas

▼ O alto índice de desemprego e a fome no Nordeste continuam a preocupar, e suas conseqüências já se fazem sentir.

▲ Mãe, irmã, colega, amiga, mulher. No "Dia das Mães", uma homenagem mais do que justa.

▼ O 1º Maio: mais do que uma simples data comemorativa, o Dia do Trabalho traz consigo o inevitável questionamento da condição social do trabalhador brasileiro neste momento histórico.



## notas

### I

A ADVOCEF encaminhou, no final de abril, a relação dos casos de dispensa de honorários para a comissão negociadora do acordo coletivo.

### II

Recente pesquisa realizada pelo Centro de Excelência Empresarial (CENEX) junto a dirigentes de 136 grandes empresas de São Paulo e Região Sul aponta as qualidades mais apreciadas em um executivo: integridade, visão estratégica, capacidade de liderança, decisão e negociação, conhecimento da empresa, focalização de resultados, ética, motivação, espírito de equipe e habilidade nas relações inter-pessoais.



## EMENTAS: TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- \* **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - AÇÃO INDIVIDUAL DO EMPREGADO - ADMISSIBILIDADE** - "Acordo coletivo - Possibilidade de ação individual do empregado - Embora firmado acordo entre o sindicato da categoria e a empresa, fixando o pagamento de adicional de periculosidade e insalubridade aos empregados conforme os setores, não é vedado ao empregado propor ação individual se entender incorreto seu enquadramento." (Ac un da 7ª T do TRT da 2ª R - RO 02970112412 - rel. Juiz Gualdo Formica - j 02/02/98 - Recte.: Jorge Pereira; recda.: Cia. Nitro Química Brasileira - DO SP 06/3/98, p 210)
- \* **CHEQUE SEM FUNDOS - CONTA CONJUNTA - CO-TITULAR NÃO EMITENTE - RESPONSABILIDADE - EXCLUSÃO** - "Embargos do devedor - Execução cambial - Cheque - Conta conjunta - Inexistência de responsabilidade cambial do co-titular não emitente - ilegitimidade 'ad causam' passiva - Alegação de desconto e juros extorsivos não evidenciada - Improcedência dos embargos - Recurso provido em parte para reconhecer a ilegitimidade 'ad causam' passiva do co-titular não emitente." (Ac un da 1ª C Extraordinária "B" do 1º TAC SP - AC 673.665-6 - Rel. Juiz Correia Lima - j 11/04/97 - Aptes.: Dirceu Jovino da Silva e outra; Apda.: Maria José Fontes & Cia. Ltda. - ME - DJ SP I 16/5/97, p 89)
- \* **COMPETÊNCIA - MATÉRIA DECIDIDA PELO STF - RECURSO ESPECIAL - NÃO CABIMENTO** - "Constitucional. Competência do Supremo Tribunal Federal. Jurisdição exclusiva. A competência do Supremo Tribunal Federal exclui a do Superior Tribunal de Justiça; na zona cinzenta em que uma e outra podem se confundir, o critério para defini-las é prático; decidida determinada matéria pelo Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça já não pode examiná-la em recurso especial. Recurso especial não conhecido." (Ac da 2ª T do STJ - mv - REsp 145.029-SP - Rel. Min. Ari Parglender - j 18/12/97 - Recte.: Município de São Paulo; Recdo.: Rui Mesquita Filho - DJU 1 16/3/98, p 91)
- \* **COMPRA E VENDA - ESCRITURA NÃO REGISTRADA - COTAS CONDOMINIAIS - RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR** - "Civil - Compromisso de compra e venda - Cotas condominiais - Cobrança - Titularidade do comprador do imóvel para figurar no pólo passivo da demanda. I - A cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis. II - Recurso conhecido e provido." (Ac un da 3ª T do STJ - REsp 122.924-RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - j 04/12/97 - Recte.: Haspa Habitação São Paulo Imobiliária S/A; Recdo.: Condomínio do Edifício Parque das Flores - DJU 1 30/3/98, pp 44/5)
- \* **CONCUSSÃO - CRIME FORMAL - CONSUMAÇÃO** - "Direito penal. 'Habeas-Corpus'. Concessão. A concessão é crime formal que se consuma com a efetiva exigência, independentemente do recebimento de vantagem. Preliminar rejeitada. 'Habeas-Corpus' denegado." (Ac un da T de Férias do TRF da 4ª R - HC 97.04.707781-9/RS - Rel. Juíza Maria de Fátima Freitas Labarrère - j 28/01/98 - DJU 2 18/3/98. p 667)
- \* **DANO MORAL - ARBITRAMENTO - CRITÉRIO DO JUIZ** - "Processual civil - Danos morais - Arbitramento do 'quantum debeatur' pelo magistrado - Inteligência do art. 286, I a III, do CPC. I - O direito pretoriano acolhe entendimento no sentido de que o dano moral, não havendo outro critério de avaliação deve ficar ao prudente critério do juiz, sua quantificação. II - Recurso conhecido e provido." (Ac un da 3ª T do STJ - REsp 108.155-RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - j 04/12/97 - Recte.: José Eugênio Pereira de Faria; Recda.: Finincard S/A Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - DJU 1 30/3/98, p 42) SP I 16/5/97, p 89)
- \* **DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO - SUBLOCAÇÃO - NÃO-COMPROVAÇÃO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA** - "Ação de despejo por falta de pagamento. Litisconsórcio. Sublocação do contrato de locação afasta a existência de litisconsórcio passivo necessário. 2. Inadimplência comprovada. 3. Apelação improvida." (Ac un da 3ª T do TRF da 2ª R - AC 39.132/ES - Rel. Juiz Paulo Freitas Barata - j 16/12/97 - Apte.: INAMPS; Apdo.: Norberto Francisco - DJU 2 24/3/98, p 180)
- \* **FALÊNCIA - REQUERIMENTO - FAZENDA PÚBLICA - ILEGITIMIDADE** - "Falência. Legitimidade. Fazenda Pública. - A Fazenda Pública não tem legitimidade para requerer a falência. Recurso conhecido mas improvido." (Ac un da 4ª T do STJ - REsp 138.868-MG - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j 17/2/98 - Recte.: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais; Recdas.: Egom Ltda. - DJU 1 30/3/98, p 74)
- \* **JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - RECUSA DO M.P. - JUIZ - DEFERIMENTO DE OFÍCIO - ADMISSIBILIDADE** - "Suspensão condicional do processo

(art. 89, Lei nº 9099/95) - Recusa do Ministério Público em propô-la - Deferimento de ofício pelo juiz, uma vez presentes os requisitos legais - Improvimento do recurso ministerial. Presentes os requisitos legais - Improvimento do recurso ministerial. Presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, se o Promotor de Justiça, fundado exclusivamente em seu entedimento pessoal de que o benefício não deve ser aplicado a determinada espécie delituosa, deixa de propor a suspensão do processo prevista no art. 89, da Lei 9.099/95, pode o Juiz deferi-la de ofício, com a concordância do réu, eis que a expectativa da oferta processual do benéfico tratamento corresponde a um direito subjetivo, por isso mesmo sujeito ao poder jurisdicional, como impõe a ordem jurídica (Constitucional Federal, art. 5º, XXXV)." (Ac un da 1ª C Cr do TA PR - ACr 111.116-2 - Rel. Juiz Luiz Cesar de Oliveira - j 12/2/98 - DJ PR 20/3/98, p 101)

\* **JÚRI - INTERROGATÓRIO - ACUSADO - DIREITO AO SILÊNCIO - LEITURA DE DEPOIMENTO ANTERIOR - FEITURA DAS PERGUNTAS - DISPENSABILIDADE** - "Interrogatório - Acusado - Silêncio. A parte final do artigo 186 do Código de Processo Penal, no sentido de o silêncio do acusado poder se mostrar contrário aos respectivos interesses, não foi recepcionada pela Carta de 1988, que, mediante o preceito do inciso LVIII do artigo 5º, dispõe sobre o direito de os acusados, em geral, permanecerem calados. Mostra-se discrepante da ordem jurídica constitucional, revelando apego demasiado à forma, decisão que implique a declaração de nulidade do julgamento procedido pelo Tribunal do Júri à mercê de remissão, pelo Acusado, do depoimento prestado no primeiro Júri, declarando nada mais ter a acrescentar. Dispensável é a feitura, em si, das perguntas, sendo suficiente a leitura do depoimento outrora colhido." (Ac un da 2ª T do STF - RE 199.570-0-MS - Rel. Min. Marco Aurélio - j 16/12/97 - DJU-e 1 20/3/98, p 17)

\* **"LEASING - REQUERIMENTO - FAZENDA PÚBLICA - ILEGITIMIDADE** - "Leasing". Mora. Interpelação. Ação de reintegração de posse. A notificação prévia da arrendatária é requisito para a ação de reintegração de posse promovida pela arrendadora. Recurso conhecido, pela divergência, mas improvido." (Ac un da 4ª T do STJ - REsp 139.305-RS - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j 18/12/97 - Recte.: Meridional Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Recda.: Móveis Tissot S/A Indústria e Comércio - DJU 1 16/3/98, p 147)

\* **LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - ERRO JUSTIFICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA** - "Legítima defesa putativa - Vítima que faz gesto de sacar uma arma antes de ser atingida pelos disparos efetuados pelo acusado - Descriminante bem delineada em todos os seus contornos - Absolvição sumária mantida - Inteligência dos arts. 20, parágrafo 1º, do Código Penal e 411 do Código de Processo Penal. Provado, estreme de dúvida, que o acusado, levado por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supunha situação de fato, que, se existisse, legitimaria sua conduta, impõe-se sua absolvição sumária." (Ac un da 1ª C Cr do TJ PR - REO 63.572-1 - Rel. Des. Tadeu Costa - j 12/02/98 - DJ PR 16/3/98, p 85)

\* **PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - CONSTRUÇÃO ANTERIOR À LEI Nº 8.009/90 - INCIDÊNCIA - SÚMULA** - "A Lei nº 9.009/90 aplica-se à penhora realizada antes de sua vigência." (Súmula nº205 do Superior Tribunal de Justiça. DJU 1 16/4/98, p 43)

\* **RECURSO ESPECIAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PASSÍVEL DE EMBARGOS INFRINGENTES - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA** - "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem." (Súmula nº207 do Superior Tribunal de Justiça - DJU 1 16/4/98, p 43)

\* **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ADVOGADO - PODERES - EXPRESSÃO "DAR E RECEBER QUITAÇÃO" - ALCANCE** - "Processo civil. Poderes. Advogado. A expressão contida no mandato 'dar e receber quitação' autoriza a expedição de alvará em nome do bacharel para receber os valores depositados referentes ao precatório." (Ac un da 1ª T do TRF da 4ª R - MS 96.04.19458-5/RS - Rel. Juiz Vladimir Freitas - j 09/12/97 - Impte.: Antonio Carlos Lafourcade Estrella; Impdo.: Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Porto Alegre/RS - DJU 2 18/3/98. pp 553/4)

\* **RESPONSABILIDADE CIVIL - SEGURO DE DANO PESSOAL - DANO MORAL - INCLUSÃO** - "Responsabilidade civil. Seguro. Dano pessoal. Dano moral. O dano pessoal resulta de ofensa aos direitos da pessoa e compreende o dano moral em sentido estrito. Sendo assim, o seguro por dano pessoal inclui o dano moral. Recurso conhecido e improvido." (Ac un da 4ª T do STJ - REsp 153.837-SP - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - j 10/12/97 - Recte.: Brasil Companhia de Seguros Gerais; Recda.: Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO - DJU 1 16/3/98, p 169)

\* **SFH - TRANSFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO - AGENTE FINANCEIRO - INTERVENÇÃO - OBRIGATORIEDADE** - "Sistema Financeiro de Habitação - Transferência de financiamento - Intervenção do agente financeiro - Obrigatoriedade. - A interveniência do agente financeiro é obrigatória, na transferência de financiamentos, celebrados pelo Sistema Financeiro de Habitação. - O cessionário de financiamento regido pelo SFH carece de legitimidade para propor ação de consignação contra o agente financiador, se este não interveio na transferência (Lei 8.004/90, Art. 1º)." (Ac un da 1ª S do STJ - EDiv em REsp 43.230/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - j 16/12/97 - Embte.: Banco Itaú S/A; Embdo.: Celso Miguel dos Santos - DJU 1 23/3/98, p 04)